

NORMA INTERNA 001 - Comissão Eleitoral Setorial CCT

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral no Centro do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro do Centro de Ciências Tecnológicas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CCT/UDESC, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º. As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral exclusivamente nos murais do CCT/UDESC.

§ 1º Cada candidato poderá afixar os seguintes materiais:

- a) Até 40 (quarenta) cartazes (tamanho máximo de 75cm x 45cm); e
- b) Até 5 (cinco) *banners* (tamanho máximo de 100cm x 70cm).

§ 2º A Comissão Eleitoral irá, para efeitos de controle, previamente numerar e homologar os materiais descritos no parágrafo anterior. Para isso, contatar com a Professora Luciana Rita Guedes – Presidente da Comissão Eleitoral Setorial no e-mail: luciana.guedes@udesc.br.

§ 3º Os cartazes devem ser afixados exclusivamente nos murais das edificações do CCT/UDESC, com a possibilidade de afixar um (1) cartaz por espaço/mural que esteja aberto (nos corredores, halls, etc.), os quais já são utilizados por toda comunidade universitária. Mesma determinação serve para os murais que estão chaveados (sob controle) e/ou estão localizados em ambientes fechados, devendo, nesse caso, os candidatos ou seus representantes, interagirem com os responsáveis pelos murais (coordenadores, chefes, etc.).

§ 4º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos em espaços físicos das instalações da UDESC, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais). *"Buttons"* metálicos poderão ser utilizados.

§ 5º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.

Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 5º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Prof^a Luciana Rita Guedes (luciana.guedes@udesc.br) ou do Vice-Presidente, Prof. Ricardo de Medeiros (ricardo.medeiros@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Joinville/SC, 24 de agosto de 2023.

Luciana Rita Guedes
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial